

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE



Recebido em: 13/10/23 h: 14:40

Rosilanda Ribeiro da Silva
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Horizonte

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.05.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PILOTO COM LUMINÁRIAS DE LED COM TECNOLOGIA SOLAR, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, ANEXO I DESTA EDITAL.

IMPUGNANTE: SEVEN TECH EIRELI

A empresa **SEVEN TECH EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 28.057.418/0001-54, com sede e domicílio na Rua Manoel Luís de Freitas, 2815, Boa Fé, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pela Sra. ALESSANDRA GOMES BATISTA, brasileira, empresária, casada, regime de Comunhão Parcial de Bens, CPF 915.094.833-49, Documento de Identidade 99010412939, SSP/CE, com domicílio/residência à Rua Mário Mamede, 159, apto 701, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-366, Fortaleza/CE, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa. apresentar impugnação ao EDITAL DE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.05.1**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem seção de disputa de preços marcada para o dia **17 de outubro de 2023, as 09:00 horas**, com base nos fundamentos abaixo especificados:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade da presente impugnação visto que a sessão pública inicial de realização do certame está prevista para o dia 17 de outubro de 2023, às 09:00, portanto, estamos cumprindo o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Concorrência Pública em apreço tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PILOTO COM LUMINÁRIAS DE LED COM TECNOLOGIA SOLAR, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, ANEXO I DESTE EDITAL. A presente impugnação expõe fatos pontuais que viciam o ato convocatório, visto que eles estão em desacordo com o estabelecido no estatuto das Licitações, Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, bem como na Legislação pertinente em vigor e que afrontam os ditames da Constituição Federal, contrariando os princípios da Razoabilidade, da Probidade Administrativa e a promoção da **Contratação da Proposta mais Vantajosa**, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Como sabido, a Impugnação ao Edital, trata-se do ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos Princípios Constitucionais e os da legislação pertinente contidos no ato convocatório, o que nesse caso se aplicará ao Edital em seu Item 7 – DO CONTRATADO, e seus subitens; 7.1, 7.1.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3. Vejamos:

“7 - DO CONTRATO

7.1 - O Município de HORIZONTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HÍDRICOS e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim, expedida pela Contratante, onde a Contratada para fins de assinatura do contrato deverá apresentar ALVARA DE FUNCIONAMENTO vigente para data da contratação, sob pena de decair do direito A contratação.

7.1.1 - A CONTRATADA, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para apresentar catálogos com especificações técnicas das luminárias referentes aos itens CPMH11, CPMH12 e CPMH15 da Planilha Orçamentária, para fins de análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.1.1.1 - A exigência acima se justifica por se tratar de insumos de um projeto piloto, que requer um esforço temporário empreendido para testar a viabilidade de uma exclusiva solução para uma nova tecnologia,

objetivando levantar os subsídios necessários para garantir a implantação do referido projeto.

7.1.1.2 - Caso o insumo apresentado não atenda as exigência quanto As especificações técnicas exigidas no Projeto Básico de Engenharia, a **CONTRATADA** deverá se adequar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, apresentando uma solução que atenda ao exigido.

7.1.1.3 - O não cumprimento deste requisito, quer seja pelo descumprimento do prazo, quer seja pelo não atendimento As especificações técnicas exigidas no Projeto Básico de Engenharia, **resultará em rescisão contratual.**" Grifos Nossos

Após análise da peça vestibular do certame, restaram evidenciadas algumas ilegalidades e/ou irregularidades a luz da legislação vigente, ao passo que passamos a tratar o que fora verificado, oportunizando que esta Administração não infrinja os Princípios basilares administrativos, especialmente os Razoabilidade, da Probidade Administrativa, promovendo assim, a **Contratação da Proposta mais Vantajosa**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos que maculam o Certame em tela e que são merecedores de análise e revisão por parte da D. Comissão Permanente de Licitação, os quais referem-se a:

1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UMA PROPOSTA QUE NÃO SEJA A MAIS VANTAJOSA

O Edital do Certame em comento traz em seu item "7.1" que será assinado contrato e que para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. Porém, de forma diferente do item 7.1, seu subitem "7.1.1", requer que a CONTRATADA apresente catálogos referentes aos itens CPMH11, CPMH12 e CPMH15 da planilha orçamentária, culminando com a possibilidade de rescisão contratual no subitem 7.1.1.3 e facultando ao município em seu item 7.17, convocar os licitantes remanescentes.

Ao usar dois pesos e duas medidas para a exigência de documentos pós fase de julgamento de habilitação e proposta, sendo parte para fins de assinatura do contrato e parte depois da contratação a D. Comissão compromete o julgamento objetivo e ainda propicia ao município a possibilidade de contratar com uma empresa que não ofereceu insumos ou serviços que não vão suprir a necessidade planejada pelo município.

Visando melhor objetividade no julgamento da escolha de proposta que atenda as especificações exigidas, mediante análise dos catálogos da licitante vencedora para só depois realizar a devida contratação, se faz necessário que a D. Comissão faça reparos no Edital, determinando a apresentação do Alvará de Funcionamento e Catálogos por parte do Licitante Adjudicatário, para fins de assinatura do contrato, sem ferir a jurisprudência dos Tribunais quanto a causar despesas

desnecessárias aos licitante, pois a exigência já seria para fins de assinatura do contrato e que depois das devidas análises de qualidade e atendimento às especificações técnicas exigidas, **seja realmente feita a contratação da proposta mais vantajosa.**

Entender o que seria realmente a **proposta mais vantajosa** para atender o interesse público é de suma importância. A proposta mais vantajosa em licitações, foi por muito tempo negligenciada pela Administração Pública, por falta de interesse ou por não ter um quadro de pessoal qualificado.

A regra encontra-se asseverada já no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

*"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Grifo Nosso*

Para isso a Administração é obrigada a seguir o que manda a legislação vigente e os princípios basilares que regem as licitações.

Com isso em mãos, ela tem as ferramentas necessárias para poder contratar empresas que executem os contratos de forma que se enquadrem dentro do conceito da **proposta mais vantajosa.**

Para as Licitações Públicas parte-se da premissa que uma proposta vantajosa é sempre aquela que oferece sempre o menor preço. Porém não é só isso que a Administração Pública espera receber, pois há outros itens tão ou mais importantes que o preço.

É ideal que, para atingir o objetivo esperado, se possa juntar três pontos básicos:

- Menor preço para execução da obra;
- Qualidade e atendimento às especificações contratadas;
- Entrega dentro do prazo previsto.

Vejamos recente decisão do TJ-RJ:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL. PROPOSTA NÃO ACEITA PELO LOCATÁRIO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. SENTENÇA DE PROCEDENCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO DO RÉU, QUE ALEGA

CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, QUE O JUÍZO NÃO CONSIDEROU PROPOSTA VANTAJOSA APRESENTADA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO PROSPERAM. OS APELANTES SE LIMITARAM A MANIFESTAR O INCONFORMISMO COM O RESULTADO DA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS TÉCNICOS QUE INFIRMEM O RESULTADO DO LAUDO PERICIAL. NÃO SE VISLUMBRA ERROR IN PROCEDENDO A ESCORAR A PRETENSÃO RECURSAL DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. NO MÉRITO, IGUALMENTE HÁ DE SE PRESTIGIAR A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL, **POIS NÃO DEMONSTRARAM OS APELANTES, POR MEIO HÁBIL, A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA QUE, POR VENTURA, PUDESSE OBSTAR A PRETENSÃO AUTORAL. RECURSO NÃO PROVIDO.**

(TJ-RJ - APL: XXXXX20208190209 202200194411, Relator: Des(a). LUIZ EDUARDO C CANABARRO, Data de Julgamento: 25/04/2023, NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/04/2023)"
Grifos Nossos

Por sua vez, Marçal Justen Filho (2014, p. 497) expressa a ideia que:

*"A maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa **e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação.**"* Grifamos

Em síntese, a proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço.

Ante ao exposto, fica claro a necessidade de retificação do Edital para assegurar ao município a contratação da proposta mais vantajosa através de regras mais claras e que não gere possibilidade latente de problemas administrativos de contratação indevida.

IV – PEDIDOS

De acordo com as razões acima transcritas, espera o impugnante que seja recebida e processada a presente impugnação e que ao final seja integralmente acolhida, a fim de assegurar a **Contratação da Proposta mais Vantajosa** atendendo aos princípios da Razoabilidade, da Probidade Administrativa e dos demais princípios basilares que são a mola propulsora dos certames licitatórios.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório de vícios e consequentemente aduza a uma decisão equivocada, esta Impugnante, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos (retificar o Edital determinando a apresentação do Alvará de Funcionamento e Catálogos por parte do Licitante Adjudicatário, para fins de assinatura do contrato);
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados, republicação do Edital.
- O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informada, com a reforma da decisão.



Confiando na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Limoeiro do Norte/CE, 11 de outubro de 2023.

Alessandra Gomes Batista
SEVEN TECH EIRELI
Representante Legal

IMPUGNAÇÃO_DE_HORIZONTE_CP_2023.09.05.1.pdf

Documento número #4e818013-6ffb-4247-980c-590d29cf549f

Hash do documento original (SHA256): c053648ea2d5cb4d6495a48572b705b329953cbeea2f5b85ccdb0723d62a8c3e

Hash do PAdES (SHA256): b5cb231be99ebddc23a1aab0163a51119f4f17b1ca54d98b87bbeb634ec728c

Assinaturas

**ALESSANDRA GOMES BATISTA**

CPF: 915.094.833-49

Assinou como representante legal em 11 out 2023 às 11:40:12

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 out 2024



Log

- 11 out 2023, 11:39:34 Operador com email seventech41@gmail.com na Conta 3f18696b-ed5b-42d5-a52f-0a39fc57553d criou este documento número 4e818013-6ffb-4247-980c-590d29cf549f. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2023 (11:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 out 2023, 11:39:34 Operador com email seventech41@gmail.com na Conta 3f18696b-ed5b-42d5-a52f-0a39fc57553d adicionou à Lista de Assinatura: seventech41@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALESSANDRA GOMES BATISTA e CPF 915.094.833-49.
- 11 out 2023, 11:40:13 ALESSANDRA GOMES BATISTA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 915.094.833-49. IP: 177.37.241.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.0742822 e longitude -37.9893789. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.631.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2023, 11:40:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4e818013-6ffb-4247-980c-590d29cf549f.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4e818013-6ffb-4247-980c-590d29cf549f, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 11 de outubro de 2023 às 11:42 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

IMPUGNAÇÃO_DE_HORIZONTE_CP_2023.09.05.1 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

656ffc919562f11ac61524749d8686c52440968bacbf4c48b7b85bbeec081217

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
P R X G S F T Y T K

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

